



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2017

Termo de Contrato celebrado entre o Município de Coronel Barros, RS e a empresa CORADINI & CERETTA LTDA-ME, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com destino a estabelecimentos de Ensino Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e Educação de Jovens e Adultos no município de Ijuí/RS.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 94.721.388/0001-63, com sede na Travessa 20 de Março, nº. 001, na cidade de Coronel Barros, RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 576.261.620-72, portador do RG nº 9037789568, residente e domiciliado na Rua Imigração, nº 355, e a Empresa **CORADINI & CERETTA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.161.841/0001-55, localizada na RUA SANTO ANTONIO - 474, município de CATUIPE/RS, neste ato representada por Régis Eduardo Ceretta, brasileiro, CPF sob nº 001.028.250-50 e RG sob nº 1601665856, residente na Rua Vilarin Rodrigues, 249, centro, Catuípe, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA** firma o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar com Destino as Escolas de Ensino Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e de Educação de Jovens e Adultos no município de Ijuí/RS, nos termos do art.24, inciso V da Lei nº 8.666/93 (licitação deserta), em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

Parágrafo Primeiro- A Linha de Ijuí o município custeará 60% (sessenta por cento) dos custos em forma de subsídio (conforme a Lei Municipal nº 423/2000), sendo os 40% (quarenta por cento) restantes por conta de cada aluno, exceto para alunos matriculados em estabelecimento de Educação
Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS



de Jovens e Adultos – EJA que terá a totalidade do valor custeado pelo município. O transporte escolar será realizado no período regular de aulas não se aplicando ao regime de férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato entra em vigor no dia 23 de agosto de 2017 e vigorará até o término do ano letivo de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

A CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

Parágrafo único - Os serviços em desacordo com o edital supracitado serão rejeitados e a empresa será multada caso descumprir esta determinação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos valores, por quilometro rodado, será realizado mensalmente pelo Contratante a Contratada até 10 (dez) dias úteis contados a partir da emissão da Nota Fiscal, com o aval da Secretaria Municipal de Educação, que dará o recebimento do objeto e da respectiva atestação, após a empresa Contratada entregar os atestados do transporte escolar ou calendário escolar.

4.2. Os pagamentos deverão ser efetuados mediante depósito bancário em nome da licitante vencedora, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei 8.666/93, observando os seguintes itens:

4.2.1. Mensalmente até o dia 30, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios para transporte escolar municipal e semestralmente em se tratando de transporte escolar intermunicipal (atestados dos dias de transporte escolar – calendário escolar) comprovado a execução dos serviços para que a Secretaria Municipal de Educação elabore a planilha de cálculo que será encaminhado para empenho.

4.2.2. As notas fiscais serão emitidas, antes da elaboração do empenho.

4.2.3. Como condição para receber cada pagamento mensalmente, a empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e FGTS mediante apresentação das Guias de Recolhimento e folha de pagamento resumida dos funcionários vinculados ao contrato.



4.2.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O Município de Coronel Barros reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes no presente contrato e no Edital e demais retenções, na fonte, caso houver, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5. Nos pagamentos realizados após a data do vencimento, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice de IGP-M do mês anterior fixado pelo Governo Federal e com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1- DOS DIREITOS:

CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- b) Realizar alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, Art. 65.

CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

2- DAS OBRIGAÇÕES:

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.

CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a) Realizar os serviços deste contrato de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do produto deste contrato;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Apresentar os veículos devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados nos Anexos do edital conforme calendário escolar.
- f) Realizar as viagens de acordo com os horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
- g) A Contratada deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes. Os ônus pelo transporte dos passageiros, será de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ficando o Município CONTRATANTE isento de qualquer pagamento indenizatório, por acidente ou outra causa, independente do título, danos estéticos, morais, psicológicos, lucros cessantes, pensões alimentícias, entre outros e, também, de igual sorte, o ônus e obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, decorrentes da execução do futuro contrato, serão de inteira responsabilidade do adjudicatário, na forma do Artigo 71 da Lei de Licitações.
- h) A contratada estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
- i) A contratada deverá transportar o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- j)) Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o CRVL de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa ou do arrendador, caso a pessoa jurídica arrende algum veículo, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro. Em caso de contrato de arrendamento deverá apresentar cópia do contrato;



- k) Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97.
- l) Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima conforme Anexo II.
- m) É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:
- n) Fumar quando estiver conduzindo escolares;
- o) Abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
- p) Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros.
- q) Conduzir o veículo com excesso de lotação.
- r) Efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
- s) Efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares
- t) Permitir que escolares sejam transportados em pé.
- u) Dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
- v) Dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- w) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
- x) Desacatar a fiscalização;
- y) Portar arma em serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

6.1.1. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso/paralisação injustificadas no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 10% (dez por cento) desse valor;

6.1.3. Advertência por escrito;

6.1.4. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Coronel Barros/RS pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

6.1.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.

6.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 6.1.1 e 6.1.2., por atraso ou paralisação no fornecimento do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

6.3. Nenhum pagamento será processado a EMPRESA, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

6.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO e que a EMPRESA vier a fazer jus.

6.5. A EMPRESA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do MUNICÍPIO, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

6.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e o MUNICÍPIO suspenderá os pagamentos devidos à EMPRESA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

6.5.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

6.5.3. A EMPRESA é a responsável pela locomoção dos alunos, até mesmo quando o veículo apresentar problemas ou quebras no percurso e quando a mesma não comparecer para efetuar o transporte, não providenciando o serviço a ser executado, deverá ser-lhe aplicada uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente do quilômetro rodado no dia, e persistindo os problemas, serão tomadas as diligências cabíveis e o contrato será imediatamente rescindido.

6.5.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro do prazo estipulado pelo Município de Coronel Barros a partir da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento.

6.5.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:



- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - III - A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento do objeto nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado na prestação de serviço;
 - V - O cancelamento do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total ou parcial do objeto;
 - VII - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - IX - A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução sociedade ou o falecimento do contratado;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - XIV - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para a CONTRATANTE;
 - c) Judicialmente, nos termos da legislação.
 - d) A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta na seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - e) Retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.



CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios também nas dotações orçamentárias do exercício de 2017:

04 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

01.12.362.0007.2.026 - PROMOVER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO MEDIO

Elemento de Despesa:3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção

01.12.366.0005.2.107 - PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO EJA

Elemento de Despesa:3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção

01.12.364.0008.2.028 - PROMOVER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR

Elemento de Despesa:3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção

CLÁUSULA DÉCIMA - DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE DE PREÇO.

10. 1. Ocorrendo às hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

10.2. Quando houver redução de preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços dos serviços contratados, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao edital do Processo Licitatório, MODALIDADE Pregão nº 013/2017, TIPO Menor Preço Unitário, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da comarca de Ijuí, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Coronel Barros/RS, 29 de agosto de 2017.

Município de Coronel Barros
Edison Osvaldo Arnt
Prefeito
CONTRATANTE

Coradini & Ceretta Ltda - ME
Regis Eduardo Ceretta
CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Os valores de Referência por quilometro rodado levantado conforme regime de tributação da empresa licitante são os seguintes:

TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL

Item	Itinerário/Roteiro	Quant. Km/dia	Quant. média de dias letivos	Km Total Período atéo término do ano letivo de 2016	Valor Estimado p/km
1	LINHA IJUI*	153,70 km	78 dias	11.988,60 km	R\$ 3,97

***Obs 1:** A Linha de Ijuí o município custeará 60% dos custos em forma de subsídio (conforme a Lei Municipal nº 423/2000), sendo os 40% restantes por conta de cada aluno, exceto para alunos matriculados em estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos – EJA que terá a totalidade do valor custeado pelo município

**** Obs2:** O transporte escolar será realizado no período regular de aulas não se aplicando ao regime de férias.

***** Obs3:** A empresa contratada deverá disponibilizar veículo reserva nas mesmas características do veículo utilizado na linha licitada se porventura sofrer algum tipo de pane, seja mecânica ou elétrica, atendendo de imediato a municipalidade, tendo em vista a não interrupção do serviço de transporte escolar.



metros) até a rua Frederico Júnior Fluck onde fazemos a conversão a direita percorrendo 500 m (quinhentos metros) nesta via realizando conversão a esquerda chegando na Escola Otávio Caruso Brochado da Rocha realizando a décima terceira parada, onde realizamos conversão a esquerda adentrando a rua Frankelim M da Silva por 300 m (trezentos metros) chegando na rua Alberto Mundstock realizando conversão a direita adentrando a mesma por 100 m (cem metros) até chegarmos na rua Alcindo Burtet, onde realizamos conversão a esquerda seguindo nesta via por 500 m (quinhentos metros) chegando na Escola Guilherme Clemente Koehler realizando a décima quarta parada. Após isso seguimos pela mesma rua por 200 m (duzentos metros) até chegarmos na rua Manaus onde fazemos conversão a direita percorrendo a mesma por 500 m (quinhentos metros) até realizarmos conversão a esquerda adentrando a rua Pedro Hamastron por 1400 m (um mil e quatrocentos metros) até chegarmos na Escola IMEAB realizando a décima quinta parada, após isso seguimos na mesma rua por 200 m (duzentos metros) até realizarmos conversão a esquerda adentrando a rua Alagoas percorrendo 800 m (oitocentos metros) até realizarmos conversão a esquerda novamente adentrando a rua Dr. Pestana percorrendo 200 m (duzentos metros) até dobrarmos a direita adentrando a rua Álvaro Chaves percorrendo 200 m (duzentos metros) realizando conversão a esquerda adentrando a rua Treze de maio percorrendo 300 m (trezentos metros) até chegarmos na rua Floriano Peixoto, onde é realizada a conversão a direita percorrendo 200 m (duzentos metros) até chegarmos na escola CEAP efetuando a décima sexta parada. Seguimos pela mesma via realizando conversão a direita adentrando a rua Quinze de Novembro por 400 m (quatrocentos metros) até realizarmos conversão a esquerda adentrando a rua 12 de Outubro por 200 m (duzentos metros) até chegarmos na escola Sagrado Coração de Jesus realizando a décima sétima parada, onde percorremos na mesma via por 400 m (quatrocentos metros) até chegarmos na rua Bento Gonçalves realizando conversão a direita seguindo na via por 600 m (seiscentos metros) até realizarmos conversão a esquerda entrando na rua Pedro Américo por 400 m (quatrocentos metros) até chegarmos na Escola E.T.E 25 de Julho efetuando a décima oitava parada. Retorna ao final da manhã para Coronel Barros fazendo o caminho reverso.

Descrição do Roteiro meio-dia (tarde): Saída da esquina das ruas Alfredo Wissmann e rua da Imigração (sentido Oeste para Leste) onde é realizada a primeira parada (Padaria Familiar), segue-se 300 m (trezentos metros) realizando a segunda parada (Farmácia da Chica), segue mais 400 m (quatrocentos metros) realiza a terceira parada em frente ao nº 241 (Lojas Jost), segue 300 m (trezentos metros) realiza a quarta parada (Igreja Evangélica), chegando na rua João Alfredo Scherer, converge a esquerda (sentido Sul para Norte) deslocando-se por esta por 100 m (cem metros) realiza a quinta parada em frente a Padaria Bom Gosto, desloca-se por mais 100 m (cem metros), chegando na BR 285 converge a direita (sentido Oeste para Leste), desloca-se por essa por 700 m (setecentos metros) realiza a sexta parada (Copagril), desloca-se por mais 800 m (oitocentos metros) realiza a sétima parada (Parada de ônibus Lajeado do Tigre) desloca-se por essa por 3500 m (três mil e quinhentos metros) realiza a oitava parada (Parada de ônibus Linha Dez) desloca-se por mais 2100 m (dois mil e cem metros) realiza a nona parada (Parada de ônibus Linha Oito), desloca-se por mais 4.100 m (quatro mil e cem metros) chega-se ao trevo de acesso a Catuípe/RS, se ingressa na RS 342 segue-se por ela (sentido Sul para Norte) por 1.300 m (um mil e trezentos metros) até o trevo de acesso a cidade de Ijuí, converge à direita ingressando na Rua do Comércio (sentido Oeste para Leste) seguindo por ela por 600 m (seiscentos metros) até a rótula de acesso ao Campus da UNIJUI, onde converge a esquerda chegando na Rua do Comércio, desloca-se por ela (sentido Oeste para Leste) por 1.850 m (um mil oitocentos e cinquenta metros) até a Rua São Francisco onde realiza a décima parada (Fidene/EFA), após isso realiza a conversão a direita por 500 m (quinhentos metros) até a Avenida 21 de Abril e converge a esquerda, segue por essa (sentido Oeste para Leste) por 800 m (oitocentos metros) até chegar a Rua Flores da Cunha e nessa converge a direita,



segue por essa (sentido Norte para Sul) por 300 m (trezentos metros) até a Rua Paulo Klemann e dobra a esquerda (sentido Oeste para Leste) e segue por essa por 100 m (cem metros), converge a direita entrando na rua Henrique Kof percorrendo 50 metros (cinquenta metros) realizando a décima primeira parada (Escola Tiradentes), após isso seguimos nesta por 100 metros (cem metros) realizando conversão a esquerda adentrando a rua das chácaras percorrendo nesta via 500 m (quinhentos metros), em sequência realiza-se conversão a direita adentrando a rua da Imigração percorrendo 500 m (quinhentos metros) até a rua R. Carvalinho onde é feita a conversão a esquerda percorrendo 300 m (trezentos metros) até a rua Frederico Júnior Fluck onde fazemos a conversão a direita percorrendo 500 m (quinhentos metros) nesta via realizando conversão a esquerda chegando na Escola Otávio Caruso Brochado da Rocha realizando a décima segunda parada, onde realizamos conversão a esquerda adentrando a rua Frankelim M da Silva por 300 m (trezentos metros) chegando na rua Alberto Mundstock realizando conversão a direita adentrando a mesma por 100 m (cem metros) até chegarmos na rua Alcindo Burtet, onde realizamos conversão a esquerda seguindo nesta via por 500 m (quinhentos metros) chegando na Escola Guilherme Clemente Koehler realizando a décima terceira parada. Após isso seguimos pela mesma rua por 200 m (duzentos metros) até chegarmos na rua Manaus onde fazemos conversão a direita percorrendo a mesma por 500 m (quinhentos metros) até realizarmos conversão a esquerda adentrando a rua Pedro Hamastron por 1400 m (um mil e quatrocentos metros) até chegarmos na Escola IMEAB realizando a décima quarta parada, após isso seguimos na mesma rua por 200 m (duzentos metros) até realizarmos conversão a esquerda adentrando a rua Alagoas percorrendo 600 m (seiscentos metros) até realizarmos conversão a esquerda adentrando a rua Sepé Tiarajú percorrendo 200 m (duzentos metros) até realizarmos conversão a direita adentrando a rua Mato Grosso chegando na escola Ruizão realizando a décima quinta parada. Continuamos na via por 300 m (trezentos metros) até realizarmos conversão a esquerda adentrando a rua Treze de Maio percorrendo 200 m (duzentos metros) até chegarmos na rua Floriano Peixoto, onde é realizada a conversão a direita percorrendo 200 m (duzentos metros) até chegarmos na escola CEAP efetuando a décima sexta parada. Seguimos pela mesma via realizando conversão a direita adentrando a rua Quinze de Novembro por 400 m (quatrocentos metros) até realizarmos conversão a esquerda adentrando a rua 12 de Outubro por 200 m (duzentos metros) até chegarmos na escola Sagrado Coração de Jesus realizando a décima sétima parada, onde percorremos na mesma via por 400 m (quatrocentos metros) até chegarmos na rua Bento Gonçalves realizando conversão a direita seguindo na via por 600 m (seiscentos metros) até realizarmos conversão a esquerda entrando na rua Pedro Américo por 400 m (quatrocentos metros) até chegarmos na Escola E.T.E 25 de Julho efetuando a décima oitava parada. Retorna ao final da tarde para Coronel Barros fazendo o caminho reverso.

Descrição do Roteiro noite: Saída da esquina das ruas Alfredo Wissmann e rua da Imigração (sentido Oeste para Leste) onde é realizada a primeira parada (Padaria Familiar), segue-se 300 m (trezentos metros) realizando a segunda parada (Farmácia da Chica), segue mais 400 m (quatrocentos metros) realiza a terceira parada em frente ao nº 241 (Lojas Jost), segue 300 m (trezentos metros) realiza a quarta parada (Igreja Evangélica), chegando na rua João Alfredo Scherer, converge a esquerda (sentido Sul para Norte) deslocando-se por esta por 100 m (cem metros) realiza a quinta parada em frente a Padaria Bom Gosto, desloca-se por mais 100 m (cem metros), chegando na BR 285 converge a direita (sentido Oeste para Leste), desloca-se por essa por 3600 m (três mil e seiscentos metros) realiza a sexta parada (Parada de ônibus Linha Onze) desloca-se por mais 3.500 m (três mil e quinhentos metros) realiza a sétima parada (Parada de ônibus Linha Oito), desloca-se por mais 4.100 m (quatro mil e cem metros) chega-se ao trevo de acesso a Catuípe/RS, se ingressa na RS 342 segue-se por ela (sentido Sul para Norte) por 1.300 m (um mil e trezentos metros) até o trevo de acesso a cidade de Ijuí, converge à direita ingressando na Rua do Comércio (sentido Oeste



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

para Leste) seguindo por ela por 600 m (seiscentos metros) até a rótula de acesso ao Campus da UNIJUI, converge à direita adentrando no Campus da UNIJUI, segue 300 m (trezentos metros) metros realiza a oitava parada (ponto de ônibus Campus Unijuí 1), segue 400 m (quatrocentos metros) realiza a nona parada (ponto de ônibus Campus Unijuí 2 – em frente a Biblioteca Mário Osório), segue mais 300 m (trezentos metros) chega novamente a Rua do Comércio, desloca-se por ela (sentido Oeste para Leste) por 1.850 m (um mil oitocentos e cinquenta metros) chegando na Rua São Francisco, onde converge a esquerda percorrendo 200 m (duzentos metros) realizando a décima parada (São Geraldo), onde retorna pela Rua São Francisco percorrendo 600 m (seiscentos metros) até chegar na Rua 14 de Julho e converge a esquerda seguindo por ela (sentido Oeste para Leste) por 500 m (quinhentos metros) até a Rua Dezenove de Outubro e converge a direita seguindo por ela (sentido Norte para Sul) por 200 m (duzentos metros) e décima primeira parada (Colégio Osvaldo Aranha), retorna pela Rua Dezenove de Outubro (sentido Sul para Norte) por 400 m (quatrocentos metros) e chega na Rua do Comércio e converge a direita, segue por ela (sentido Oeste para Leste) por 300 m (trezentos metros) chega na rua Vinte e Quatro de Fevereiro e converge a esquerda (sentido Sul para Norte) realiza a décima segunda parada (SEG), segue por 200 m (duzentos metros) até a Rua Vinte de Setembro converge a direita, segue nela (sentido Oeste para Leste) por 500 m (quinhentos metros) convergindo a esquerda chegando na Rua Quinze de Novembro e converge seguindo por ela (sentido Sul para Norte) por 100 m (cem metros) e chega na Rua 25 de Julho e converge a esquerda, segue por ela (sentido Leste para Oeste) por 50 m (cinquenta metros) e realiza décima terceira parada (FAGEP), segue por mais 50 m (cinquenta metros) chega à Rua Benjamin Constant e converge a esquerda, segue por ela (sentido Norte para Sul) por 100 m (cem metros) chega na Rua Doze de Outubro e converge a direita, segue por ela (sentido Leste para Oeste) por 600 m (seiscentos metros), até a Rua Bento Gonçalves e nessa converge a direita, seguindo por ela (sentido Sul para Norte) por 700 m (setecentos metros) até a Rua Pedro Américo e nela converge a esquerda, seguindo por ela (sentido Leste para Oeste) por 300 m (trezentos metros) e realiza a décima quarta parada (Escola 25 de Julho). Retorna ao final da noite para Coronel Barros fazendo o caminho reverso.

Quilometragem Percorrida:

	Com Alunos		Sem Alunos	
	Pavimentada	Não Pav.	Pavimentada	Não Pav.
Manhã	54,40Km	00,00 Km	00,00 Km	00,00 Km
Meio Dia	54,30 Km	00,00 Km	1,30 km	00,00 Km
Noite	45,00 Km	00,00 Km	00,00 Km	00,00 Km
Total Parcial	153,70 km	00,00 Km	00,00 Km	00,00 Km
Total com e s/ alunos	153,70 km		0,00 km	
Km Total:	153,70 km			

Obs¹: O município custeará 60% dos custos desta linha em forma de subsídio (conforme a Lei Municipal nº 423/2000), sendo os 40% restantes por conta de cada aluno, exceto para alunos matriculados no em estabelecimento de Educação de Jovens e Adultos – EJA que terá a totalidade de valor custeado pelo município



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OUTROS

- 1 - Os veículos deverão estar devidamente equipados de acordo com a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), bem como, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de uso, de acordo com as Rotas e matrículas efetuadas nas escolas e número de alunos a serem transportados nos itinerários citados no Anexo I, observando o calendário escolar.
- 2 - Cabe ao Município de Coronel Barros/RS juntamente com a Secretaria Municipal de Educação determinar e alterar os pontos de cada linha.
- 3 - As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.
- 4 - Poderá existir alteração nas quantidades de alunos a serem transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas, no caso da necessidade de reestruturação do itinerário e tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura sob determinação da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a Lei n.º. 8.666/93, Art. 65.
- 5 - O contratado deverá tomar todos os cuidados e evitar danos ou acidentes aos usuários, estudantes ou a terceiros na execução do serviço contratado e ficando sempre responsável por estes danos e acidentes.
- 6 - O contratado estará sujeito à fiscalização que poderá ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, e pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso.
- 7 - O veículo transportará o aluno do ponto inicial até a respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa, de acordo com o itinerário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 8 - Os veículos a serem utilizados no transporte deverão apresentar o Certificado de propriedade onde conste sua aptidão para a prestação dos serviços, em nome da empresa ou da empresa arrendadora, devendo atender aos requisitos do art. 136, do Código de Trânsito Brasileiro;
- 9 - Os motoristas/condutores dos veículos de transporte escolar, deverão atender as normas dos incisos I a V, do art. 138, da Lei 9503/97.
- 10 - Os veículos destinados ao atendimento do transporte escolar deverão ter a capacidade mínima de: um (01) veículo com capacidade de 25 lugares.

PROIBIÇÕES DOS CONDUTORES

É proibido aos condutores, além do previsto no Código de Trânsito Brasileiro:

Travessa 20 de Março, 001 – Fone/Fax (55) 3333 9115 – CEP 98.735-000 – Coronel Barros/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- a) fumar quando estiver conduzindo escolares;
- b) abastecer o veículo quando o mesmo estiver conduzindo escolares;
- c) dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança de escolares ou de terceiros.
- d) conduzir o veículo com excesso de lotação.
- e) efetuar transporte de escolares de outro município que não tenha vínculo com o Município de Coronel Barros;
- f) efetuar transporte de pessoas alheias à prestação de serviço de escolares
- g) permitir que escolares sejam transportados em pé.
- h) dirigir o veículo estando a CNH em situação irregular;
- i) dirigir o veículo movido a gás liquefeito de petróleo;
- j) Atender telefone móvel (celular) e conduzir escolares ao mesmo tempo;
- k) desacatar a fiscalização;
- l) portar arma em serviço.